

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/2024****Processo nº 2024-6TJ8F****Contratante:** Fundação iNOVA Capixaba**Contratada:** LABORATÓRIO FRANCO LTDA**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação - art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/21**Objeto:** Prestação de serviços laboratoriais clínicos para realização de exames laboratoriais de análises clínicas em pacientes internos e ambulatoriais para o Hospital Doutor Dório Silva - HDDS.**Valor Global:** R\$ 6.009.338,52**Vigência:** O prazo de vigência contratual terá início no dia de sua assinatura e terá duração de 1 (um) ano, podendo ser rescindido quando da conclusão de procedimento licitatório que visa a contratação dos correspondentes serviços.**Recurso Orçamentário:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão do orçamento da Fundação iNOVA Capixaba - Matriz e sua filial: Hospital Doutor Dório Silva -HDDS para o exercício de 2024.**Assinatura do contrato:** 09/10/2024

Serra /ES, 09 de Outubro de 2024.

**Benjamim Ferreira de Souza Neto****Diretor Geral Interino - Hospital Dr. Dório Silva- HDDS****Fundação iNOVA Capixaba**

Competência delegada por meio da Portaria nº

11-R, de 28 de junho de 2024,

e Portaria nº 366-P de 20 de maio de 2024

**Protocolo 1414608****Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER -****AVISO DE RESULTADO (ATUALIZAÇÃO) DA TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS - TDS - E DA TABELA DE MONITORAMENTO DE ATUAÇÃO - TMA**

Edital de Credenciamento 001/2011

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER - torna público que foi publicado no Portal de Compras do Estado do Espírito Santo a ordem decrescente de pontuação na TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS, bem como a pontuação na TABELA DE MONITORAMENTO DE ATUAÇÃO (ANEXO VIII), de **08/10/2024**, das empresas credenciadas pelo Estado do Espírito Santo, para atividades de engenharia, arquitetura e agronomia, para prestação de serviço técnico profissional de avaliação de bens do Estado do Espírito Santo, conforme processo nº 50716875/2010.

As tabelas estão disponibilizadas na íntegra na página eletrônica do Portal de Compras ([www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br)), no link CREDENCIAMENTO - AVALIAÇÃO DE BENS.

Vitória, 8 de outubro de 2024.

**FABIANA CANICALI BRAGA**

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Edital do Credenciamento 001/2011/SEGER

**Protocolo 1414443****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGER Nº 001/2024**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 98, inciso II da Constituição Estadual e a legislação estadual, especialmente a Lei

Complementar nº 454/2008, a Lei nº 5.383/1997 e o art. 2º do Decreto nº 1938-R/2007, e considerando ainda as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e observadas as normas de proteção de dados pessoais conforme regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e pelo Decreto estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021.

**Art. 1º** Este Instrumento Normativo tem como objetivo disciplinar o procedimento para o pagamento aos Empregados alocados ao Contrato nº. 017/2023, diretamente pela Administração Pública, dos haveres trabalhistas, rescisórios e demais encargos, além de outras obrigações congêneres, oriundas dos Contratos de Trabalho celebrados na execução do Contrato Administrativo, quando estas não forem comprovadamente adimplidas pela Contratada, observado o limite dos valores disponíveis.:

**Art. 2º** Nos termos da PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT N.º 002-R, os pagamentos devidos à Contratada ficarão condicionados ao ateste do recebimento dos serviços pelos Fiscais dos órgãos e entidades, bem como da comprovação da regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais por parte da empresa pública contratada.

**Parágrafo Único.** Caso seja constatado o não cumprimento tempestivo e regular das obrigações previstas no caput deste artigo, a Administração Pública deverá observar o regramento prescrito no artigo 14 da PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT N.º 002-R.

**Art. 3º** A ciência de eventual inadimplemento da Contratada poderá ocorrer por meio de reclamação direta apresentada por Empregado da Contratada, pela ausência da documentação referente à prestação dos serviços indicada no artigo 10 da PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT N.º 002-R, ou por qualquer outro meio idôneo, devendo o fiscal do Contrato tomar as providências cabíveis.

**Art. 4º** Constatada a irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, a Administração Pública deverá imediatamente notificá-la, pelo Sistema E-Docs, e-mail ou AR, com a descrição da eventual irregularidade, indicação da Cláusula Contratual ou dispositivo legal descumprido, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observado ainda o seguinte:

**I** - a Notificação deverá constar expressamente:

**a)** que, na impossibilidade para comprovar o adimplemento das obrigações, a Contratada deverá encaminhar para a Administração Pública todos os cálculos dos valores devidos aos Empregados, devidamente acompanhados da documentação necessária para a efetivação do pagamento direto a ser efetuado, até o limite dos valores disponíveis.

**b)** que, decorrido o prazo assinalado sem manifestação, ou ainda sendo essa insuficiente, a Administração Pública procederá ao pagamento direto para os Empregados alocados ao Contrato Administrativo.

**II** - a execução do pagamento direto para os Empregados alocados ao Contrato Administrativo

deverá observar, também, as diretrizes do artigo 14 da PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT N.º 002-R.

**Parágrafo Único.** Enquanto não sanada a irregularidade, a Administração Pública não repassará à Contratada os valores das faturas que eventualmente estejam pendentes, respeitadas as disposições do artigo 14 da PORTARIA CONJUNTA SEGER/PGE/SECONT N.º 002-R.

**Art. 5º** Quando do pagamento direto pela Administração Pública, o Fiscal do Contrato deverá cientificar os Empregados, solicitando eventuais dados complementares necessários para o pagamento.

**Art. 6º** O procedimento para a execução do pagamento direto deverá observar o seguinte:

**I** - conferência da documentação, nos termos do artigo 4º, pelo Fiscal do Contrato, especialmente a relação dos Empregados alocados ao Contrato Administrativo.

**II** - caso a Contratada não apresente os cálculos e documentos necessários, o Órgão Contratante deverá adotar as seguintes medidas:

**a)** quanto ao Salário, Adicionais Legais e reflexos, efetuar os pagamentos com base no último contracheque apresentado pela Contratada à Administração Pública.

**b)** quanto ao FGTS, aos Encargos Previdenciários, ao Ticket Alimentação, ao Vale-Transporte e outros benefícios instituídos por Instrumento Coletivo de Trabalho, a Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria Trabalhista, deverá ser acionada para adoção das providências cabíveis.

**Parágrafo Único.** O pagamento direto aos Empregados deverá ser efetuado por meio do Sistema PIX ou por outro meio que se mostrar mais eficaz.

**Art. 7º** Realizadas as tarefas elencadas no artigo anterior, a fiscalização encaminhará ao Ordenador de Despesas a relação dos Empregados, informando os valores devidos, bem como a data de vencimento das parcelas devidas, para a necessária autorização do pagamento.

**Art. 8º** O pagamento direto permanecerá até que seja sanada a irregularidade ou rescindido o Contrato Administrativo, respeitado o limite dos valores disponíveis.

**Art. 9º** O pagamento direto de Rescisão do Contrato de Trabalho requer o encaminhamento do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT do Empregado pela Contratada, cabendo à Administração Pública Notificar a Contratada para entrega da documentação em tempo hábil ao cumprimento do prazo legal (§6º do artigo 477 da CLT), devendo ser observado o seguinte:

**I** - caso a Contratada envie a documentação, a Administração Pública procederá ao pagamento direto dos haveres rescisórios, encaminhando os Autos do respectivo Processo à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria Trabalhista, para adoção das providências cabíveis.

**II** - na ausência da documentação, o Órgão Contratante encaminhará imediatamente os Autos do respectivo Processo à Procuradoria-Geral do Estado, por intermédio da Procuradoria Trabalhista, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 10** Eventuais valores remanescentes somente serão creditados à Contratada quando efetivamente comprovada a quitação integral de todos os haveres trabalhistas e demais encargos, devidamente confirmada pelo Órgão Contratante a inexistência de qualquer pendência, inclusive multas administrativas, bem como após ouvida a Procuradoria Trabalhista sobre eventual Passivo Trabalhista.

**Art. 11** Este Instrumento Normativo entra em vigor na data de publicação.

Vitória, 02 de outubro de 2024.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1414724**

**PORTARIA SEGER Nº 067-R DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 13 a 17 do Decreto nº 4576-R, de 10 de fevereiro de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder credenciamento no Sistema Digital de Consignações à Pessoa Jurídica abaixo relacionada:

Nome abreviado	Razão Social	CNPJ	Espécie
EAGLE	EAGLE SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO	45.745.537/0001-19	Amortização de débitos oriundos de operações de compras e saque emergencial, realizados através de cartão consignado de benefício (Art. 5ºVIII)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CALMON DIAS**

Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos  
**Protocolo 1414153**

**PORTARIA N.º 809-S, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**, no uso da delegação de competência atribuída pelo inciso III, Art. 31 do Decreto nº 5593-R, publicado em 11 de janeiro de 2024, e tendo em vista o que consta no processo e-Docs nº 2020-FPGR4,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR** os efeitos da Portaria n.º 14-S, publicada em 06 de janeiro de 2023, alterada pelas portarias n.º 309-S/2023 e n.º 800-S/2023 que colocou à disposição a servidora **LUCIANNE**